CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2006

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.852.406/0001-52, com endereço à Avenida Tupi, 3428, na Cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **DOACYR GERON**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 042/2006, Convite 027/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de 01 Veículo O KM, marca Volkswagem, Modelo Parati Track & Field, de fabricação nacional, potência do motor de 1.6, 04 portas, Total Flex (Gasolina/Álcool), Ano Modelo 2006/2007,capacidade para 05 passageiros, tração dianteira, câmbio de 05 marchas à frente e uma à ré, com alarme, ar condicionado, apoios de cabeça do banco traseiro, cintos dianteiros e trazeiros retráteis, desembaçador do vidro traseiro, direção hidráulica, espelhos retrovisores externos com comando interno, faróis de neblina, iluminação no porta malas, limpador do pára-brisa com temporiza dor, luz de leitura dianteira, pára-sóis bi articulados com espelho e iluminação, rodas de liga-leve aro 15", travas elétricas para 04 portas, volante de direção com 04 raios e equipamentos obrigatórios, para uso nas atividades do Órgão Central de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O veículo terá garantia de 03 (três) anos para o motor e caixa independente de Km (observando as revisões periódicas), 12 (doze) meses para o Veículo e com cobertura para os defeitos constantes no Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para substituição ou consertos é de 15 dias depois de notificada a empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor de **R$ 44.100,00, (Quarenta e quatro mil e cem reais),** em moeda corrente, após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se adquirir o veículo nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento 2006:
Projeto atividade 2.011.44.90.00.00.00.00.00 – Manutenção Central da Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência na data de sua assinatura até a entrega do veículo, estendido pelo prazo máximo da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NOVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será mediante a entrega do Veículo 0 KM, na Sede da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento assinado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, após a homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 22 de Dezembro de 2.006.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____
Arno Goldschmidt
427.053.630-68

2)_____
Silvani Zilio Moschen
018.663.349-13